



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 10, DE 23 DE JUNHO DE 2025

À Sua Excelência, o Senhor

NEYAMSTON QUEIROZ BELO BRAGA

Presidente da Câmara Municipal de Lima Campos – MA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a Criação da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Lima Campos - MA, e dá outras providências".

A presente iniciativa legislativa visa modernizar e aprimorar a gestão da nossa Guarda Civil Municipal, alinhando-a aos princípios da transparência, da eficiência e do controle social, fundamentais para uma administração pública democrática e responsável. A criação de órgãos de controle interno e externo, com autonomia e independência, é um passo essencial para fortalecer a relação entre a Guarda Civil Municipal e a comunidade, garantindo que suas ações estejam sempre pautadas pela legalidade, ética e respeito aos direitos dos cidadãos.

A Ouvidoria e a Corregedoria são instrumentos vitais para assegurar a probidade e a conduta ilibada dos servidores que compõem a nossa Guarda Civil Municipal. A Ouvidoria atuará como um canal direto de comunicação entre a população e a corporação, recebendo, examinando e encaminhando manifestações diversas, como reclamações, denúncias, críticas, sugestões e elogios. Este canal não só permite à sociedade participar ativamente da avaliação dos serviços prestados, mas também oferece à administração municipal dados valiosos para identificar pontos de melhoria e aperfeiçoar continuamente as atividades da Guarda. A atuação da Ouvidoria, conforme detalhado no Projeto de Lei, envolverá a requisição de informações, a promoção da divulgação de seu papel institucional e a elaboração de relatórios periódicos ao Chefe do Poder Executivo, consolidando-se como um termômetro da percepção pública sobre a Guarda.

Por sua vez, a Corregedoria terá um papel crucial na manutenção da disciplina e na apuração de eventuais desvios de conduta. Caberá a este órgão a investigação preliminar de infrações disciplinares, a realização de inspeções e correições, e a análise de representações relativas à atuação irregular dos membros da Guarda. A Corregedoria



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

é a garantia de que qualquer denúncia ou indício de irregularidade será rigorosamente apurado, reforçando a confiança da população na instituição e assegurando que apenas servidores íntegros e comprometidos com o serviço público estejam em suas fileiras. As competências da Corregedoria, conforme delineadas no Projeto, incluem desde a direção e supervisão de suas próprias atividades até a manifestação sobre assuntos disciplinares, a realização de correições extraordinárias e a elaboração de relatórios circunstanciados sobre o desempenho dos servidores, incluindo aqueles em estágio probatório ou indicados para funções de confiança.

Ambos os órgãos, embora distintos em suas funções, trabalharão de forma complementar. A Ouvidoria, ao identificar uma suposta irregularidade através de uma manifestação popular, poderá encaminhar o caso à Corregedoria para a devida apuração. Essa sinergia entre controle externo (pela Ouvidoria, que recebe o clamor da sociedade) e controle interno (pela Corregedoria, que investiga a fundo) cria um sistema robusto de responsabilização.

A estrutura proposta no Projeto de Lei prevê que a Ouvidoria e a Corregedoria sejam dirigidas por profissionais designados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre servidores do município com conduta ilibada. Para a função de Corregedor, exige-se, adicionalmente, comprovado nível superior e notório conhecimento na área, requisitos que visam garantir a capacidade técnica necessária para as complexas tarefas de investigação e apuração. A subordinação direta ao Chefe do Executivo, como previsto, confere a esses órgãos a autonomia necessária para atuar sem interferências indevidas.

Diante do exposto, e convicto da importância fundamental deste Projeto de Lei para o fortalecimento da nossa segurança pública municipal e para a consolidação dos princípios democráticos em nossa cidade, solicito que Vossas Excelências acolham a presente proposição e a submetam à célere e criteriosa deliberação desta Egrégia Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito do Município de Lima Campos, Estado do Maranhão, em
23 de junho de 2025.

JAILSON FAUSTO
ALVES:22594531391

JAILSON FAUSTO ALVES

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JAILSON FAUSTO ALVES:22594531391
Dados: 2025.06.23 10:09:22 -03'00'



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Nº 010 /2025

Dispõe sobre a criação da ouvidoria e da corregedoria da Guarda Civil Municipal de Lima Campos, Maranhão, e dá outras providências."

Art. 1º Ficam criados, como órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Lima Campos, objetivando:

I - Contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal - GCM;

II - Fortalecer a cidadania, face às supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação;

III - Apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;

IV - Realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da GCM - Guarda Civil Municipal;

V - Apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Corporação.

Art. 2º À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal - GCM compete:

I - Receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;

II - Requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Corregedoria da Guarda Civil Municipal - GCM, para a instauração de inspeções e correições;

III - Promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV - Informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

VI - Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - Propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

Art. 3º À Corregedoria da Guarda Civil Municipal - GCM compete:

I - Apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;

II - Realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;

III - Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;

IV - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal;

VI - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII - Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como propor ao Prefeito Municipal a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

VIII - Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX - Determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Prefeito;

X - Remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial ou aprovação no referido estágio probatório, observada a legislação pertinente;

XI - Submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

XII - Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XIII - Proceder, pessoalmente, às correições nas unidades da Guarda Civil Municipal que lhe são subordinadas;

XIV - Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados.

Art. 4º A Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal - GCM será dirigida por um Ouvidor e um Corregedor, designados pelo Prefeito Municipal e a ele subordinados, dentre servidores do município.

§ 1º - O Ouvidor deverá ser nomeado por ato do Prefeito Municipal, mediante instrumento legal, dentre pessoas de conduta ilibada;

§ 2º - O Corregedor deverá ser nomeado por ato do Prefeito Municipal, mediante instrumento legal, dentre pessoas de conduta ilibada, deverá ter comprovado nível superior e com notório conhecimento na área;

§ 3º - Os servidores designados para exercer as funções de Ouvidor e Corregedor, receberão benefício adicional em pecúnia decorrente da designação e da função desenvolvida, regulamentada na forma do artigo 7º.

Art. 5º O Poder Executivo manterá linha telefônica de forma que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o art. 2º.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto executivo, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lima Campos, Estado do Maranhão, 23 de junho de 2025.

JAILSON FAUSTO

ALVES:22594531391

JAILSON FAUSTO ALVES

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

JAILSON FAUSTO ALVES:22594531391

Dados: 2025.06.23 10:09:44 -03'00'